



As novas regras de rotulagem nutricional para a indústria de alimentos

Paula Cristina de Sousa Reis¹; 0009-0008-3781-694X

Livia Pinto Heckert Bastos²; 0000-0001-5760-3820

Kamila de Oliveira do Nascimento³; 0000-0001-8360-4827

1 – Nutricionista formada pelo UniFOA Centro Universitário de Volta Redonda. RJ.

paulasousa.nutri@gmail.com

2 - Docente do Curso de Nutrição. UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, RJ.

3 – Orientadora, Docente do Curso de Nutrição. UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, RJ.

Resumo: A nova rotulagem nutricional forma um elo comunicativo essencial entre produto e o consumidor, além disso, a rotulagem nutricional frontal tem sido apontada como a maior inovação da nova legislação sobre rotulagem no Brasil. O objetivo do presente artigo foi apresentar as novas regras de rotulagem nutricional para a indústria de alimentos, bem como elencar as principais informações relativas a rotulagem nutricional frontal. A metodologia aplicada para a produção do trabalho refere-se à uma pesquisa qualitativa, por intermédio de uma revisão integrativa, com explorações em artigos científicos e legislações vigentes. De acordo com as novas regras de rotulagem nutricional, será obrigatório que a tabela de informação nutricional apresente uma declaração detalhada e quantitativa de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras *trans*, fibra alimentar e sódio. A rotulagem nutricional frontal é uma declaração simplificada e padronizada onde deve ser apresentado o alto conteúdo de nutrientes específicos como, açúcar, gorduras saturadas e sódio. Sendo que estas informações devem constar no painel principal do rótulo. Além disso conforme a nova legislação, a rotulagem nutricional frontal não pode estar em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização. Conclui-se que as mudanças nas regras da rotulagem se mostram imprescindíveis em virtude principalmente da alteração nos hábitos alimentares dos brasileiros.

Palavras-chave: Rotulagem nutricional. Informação nutricional. Rótulos dos alimentos.



INTRODUÇÃO

A virada do milênio trouxe consigo um aumento vertiginoso da ingestão de alimentos industrializados, ou seja, alimentos embalados na ausência do consumidor PEREIRA; CUVELLO, 2022). Tais transformações determinam, entre outras consequências, o desequilíbrio na oferta de nutrientes e a ingestão excessiva de calorias, culminando no surgimento de casos de doenças crônicas, como a hipertensão, doenças cardiovasculares e certos tipos de câncer, além do excesso de peso corporal da população consumidora (WEBER et. al., 2022).

Não obstante a isso, ao longo dos anos constatou-se que o modelo de rotulagem nutricional brasileiro é excludente e não está alinhado ao nível educacional da população. E apesar das leis de rotulagem nutricional se configurarem como políticas de saúde pública, temos de um lado uma sociedade que carece de melhor letramento para entendimento destas informações nutricionais e por outro lado, temos a indústria alimentícia que passa por várias adequações para seguir a nova legislação e fornecer informações nutricionais mais precisas, claras e de fácil entendimento (PEREIRA; CUVELLO, 2022).

De acordo com a ANVISA, a nova regulamentação referente à rotulagem nutricional de alimentos embalados foi regulamentada e aprovada em 8 de outubro de 2020 através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 429/2020 e da Instrução Normativa (IN) 75/2020. A RDC 429/2020 dispõe, exclusivamente, sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, enquanto a IN 75/2020 determina os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados (BRASIL, 2020a, b).

Apontada como a maior inovação da resolução, a rotulagem nutricional frontal é um símbolo informativo na parte da frente do produto. Coletivamente o consumo de inúmeros produtos alimentares encontra-se listado nos direitos dos consumidores à informação, sendo importante que esta seja objetiva e clara de forma que possa ser aplicada para orientar adequadamente a escolha dos alimentos. Formando este elo comunicativo essencial entre consumidor e produto, está a rotulagem nutricional.





Desta forma, o objetivo do presente artigo foi apresentar as novas regras de rotulagem nutricional para a indústria de alimentos, bem como elencar as principais informações relativas a rotulagem nutricional frontal.

MÉTODOS

A metodologia aplicada para a produção do trabalho refere-se à uma pesquisa qualitativa, por intermédio de uma revisão integrativa, com explorações em artigos científicos e legislações vigentes. Empregou-se na revisão de literatura, as legislações relacionadas ao tema, de 2020 e os artigos científicos, de 2020 a 2023. Com base de inclusão, foram considerados artigos com data a partir do ano de 2020, sendo o ano que ocorreu as alterações na legislação de rotulagem.

Utilizou-se também estudos científicos publicados nos últimos 3 anos em periódicos revisados por pares. Foram utilizadas para a busca dos artigos as bases: *PubMed*, *Web of Science*, *SciELO*, *Google Acadêmico* e Portal de Periódicos CAPES. Os descritores utilizados foram: rotulagem nutricional, informação nutricional, rótulos dos alimentos, nos idiomas português, espanhol e inglês.

REVISÃO DE LITERATURA

ALTERAÇÕES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

O rótulo dos alimentos é considerado o elemento de comunicação entre a empresa produtora e os consumidores e tem como principal objetivo disponibilizar informações acessíveis sobre o produto à população. Basicamente, a rotulagem nutricional dos alimentos faz parte da estratégia de saúde pública, fornecendo informações importantes para que os consumidores saibam sobre como obter benefícios à saúde através dos alimentos (BARROS et al., 2023).

De acordo com as novas regras de rotulagem nutricional, será obrigatório que a tabela de informação nutricional apresente uma declaração detalhada e quantitativa de valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras *trans*, fibra alimentar e sódio (BRASIL, 2020a, b). Sendo obrigatória nos rótulos dos produtos que são embalados na ausência do consumidor, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os



coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

Para alguns alimentos a sua apresentação é voluntária, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na resolução - RDC Nº 429, de 2020, como: os alimentos com embalagem com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², alimentos embalados no ponto de venda a pedido do consumidor, alimentos embalados que forem preparados ou fracionados e comercializados no mesmo estabelecimento, bebidas alcoólicas, gelo, especiarias, café, erva-mate, vinagres, frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes, cogumelos, carnes e pescados embalados, desde que não sejam adicionados de nutrientes essenciais (BRASIL, 2020a).

Abaixo (Figura 2), verifica-se o modelo vertical para declaração da tabela, nelas estão descritas a quantidade de porções por embalagem, a quantidade por porção em medida caseira. Sendo que na primeira coluna as informações nutricionais obrigatórias (em 100g), na segunda coluna a quantidade por porção (em gramas) e na terceira coluna o percentual de valores diários (%VD).

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Figura 2. Tabela de Informação Nutricional - Modelo vertical.

FONTE: BRASIL, (2020a).



ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

Segundo Rojas; Spinillo (2021) as advertências são estímulos de alerta direcionados ao usuário e visam despertar um processo de busca de informação para um comportamento seguro a fim de minimizar ou evitar risco. Portanto, advertências não eliminam riscos. Como ferramentas de comunicação de risco, advertências devem ser breves e sinalizar: a natureza dos riscos (*hazard*), sua probabilidade (*risk*) e a magnitude do perigo (*danger*). Desta forma para cumprir seu objetivo comunicacional as advertências devem:

- a. atrair a atenção e ser legíveis
- b. alertar, comunicar e fornecer informação sobre riscos
- c. promover segurança
- d. ser facilmente compreendida e orientar decisões
- e. ajudar a lembrar ou ser memorizada
- f. permitir julgamentos e
- g. conferir credibilidade
- h. influenciar e motivar para um comportamento seguro

Estudo feito por Bandeira et. al. (2021) observaram que todos os modelos de rotulagem nutricional frontal (RNF) aumentaram o entendimento do conteúdo nutricional e reduziram a percepção de saudabilidade e a intenção de compra, quando comparados ao grupo controle (41,3%). Os modelos de RNF de advertência - octógono (62,4%), triângulo (61,9%) e círculo (61,8%) - apresentaram desempenho significativamente superior ao semáforo (55,0%) quanto ao entendimento do conteúdo nutricional. Sendo que o desempenho do modelo da lupa (59,5%) não diferiu dos outros quatro modelos testados, inclusive do semáforo (55,0%), para o entendimento do conteúdo nutricional.

A rotulagem nutricional frontal é uma declaração simplificada e padronizada onde deve ser apresentado o alto conteúdo de nutrientes específicos como, açúcar,





gorduras saturadas e sódio. Sendo que estas informações devem constar no painel principal do rótulo (Figuras 1 e 2).

Segue abaixo o modelo da RNF conforme a nova legislação brasileira.



Figura 1. Modelo que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados, sódio e gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da IN 75/20.

FONTE: BRASIL, (2020a).

Conforme a nova legislação, a rotulagem nutricional frontal não pode estar em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, a área mínima da rotulagem nutricional frontal é determinada pelo percentual de ocupação do painel principal definido pela IN nº 75/2020 (BRASIL, 2020a).



Figura 2. Modelo de como é utilizada a Rotulagem Nutricional Frontal nas embalagens.

FONTE: GOOGLE, (2023).

Cabe destacar que na rotulagem nutricional frontal é vedada a determinados alimentos, como alimentos *in natura* (frutas, hortaliças, cereais, ovos, carnes,



pescado, leite e derivados), fórmulas infantis, dietoterápicas e enterais, suplementos, bebidas alcoólicas, aditivos e coadjuvantes, assim como aqueles destinados exclusivamente ao processo industrial ou serviços de alimentação, conforme listados no anexo XVI da mesma IN 75 (BRASIL, 2020a).

Outro ponto relevante a ser destacado é que os alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento ou a pedido do consumidor, a declaração frontal é opcional, assim como para os alimentos cuja embalagem não tenha espaço suficiente (painel principal inferior a 35 cm²).

E com relação às alegações nutricionais permanecem como informações voluntárias, entretanto, os termos autorizados para alegações nutricionais devem corresponder aos atributos nutricionais estabelecidos no Anexo XIX da IN 75, a saber: *baixo, muito baixo, não contém, sem adição, alto conteúdo, fonte, reduzido e aumentado* (BRASIL, 2020a).

De acordo com Bandeira et. al. (2021) a RNF deve ser implementada nos rótulos dos alimentos no Brasil, considerando que aumenta o entendimento nutricional, reduz a percepção de saudabilidade daquele produto e a intenção de compra de alimentos com nutrientes críticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto que o setor produtivo sempre tenha defendido um modelo mais informativo, o modelo aprovado pela ANVISA atende aos objetivos propostos desde o início do processo regulatório e é notório concluir que foram feitas diversas mudanças na tabela de informação nutricional e na rotulagem nutricional frontal. Cabe destacar que as mudanças nas regras da rotulagem se mostram imprescindíveis em virtude principalmente da alteração nos hábitos alimentares dos brasileiros, que consomem cada vez mais produtos processados e ultraprocessados no seu dia a dia, assim, o acesso à informação de forma mais simplificada e clara como a presença de nutrientes que podem comprometer a qualidade de vida dos mesmos, como os produtos que possuem nutrientes em quantidades excessivas (sódio, açúcar, e gorduras saturadas).



REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L.M. et al. Desempenho e percepção sobre modelos de rotulagem nutricional frontal no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, p. 19, 2021.

BARROS, D.M. et al. Atualizações sobre a rotulagem nutricional dos alimentos. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 1, p. 4483-4493, 2023.

BRASIL. Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020a. **Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. D.O.U. 09/10/20.

BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020b. **Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. D.O.U. 09/10/20.

BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022. **Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. D.O.U. 06/07/22.

PEREIRA, G.F.G., CUVELLO, L.C.F. Análise da nova legislação de rotulagem sobre a declaração nutricional frontal (front-of-pack labelling fop) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina. **REVISTA UNIÍTAO EM PESQUISA**, v. 12, n. 3, 2022.

ROJAS, C.F.U.; SPINILLO, C.G. Avaliação de advertências: Contribuições do design da informação para avaliação de eficácia comunicacional de rotulagem nutricional frontal. **InfoDesign-Revista Brasileira de Design da Informação**, v.18, n.1, 2021.

WEBER, F.H. et al. Percepções dos consumidores sobre a rotulagem nutricional para aquisição de alimentos em Boa Vista do Buricá/RS. **Revista Eletrônica Científica da UERGS**, v. 8, n. 1, p. 22-31, 2022.